



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO N.º. 022 de 15 de fevereiro de 2019.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 15/02/19 a 15/03/19 <i>Alexandre</i> ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre interdição temporária de estacionamento e trânsito de veículos em via pública no Município de Maripá de Minas para realização do “Ressacão 2019” e dá outras providências”

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

Considerando, a necessidade de se garantir a fluidez do trânsito nas vias públicas situadas no entorno do Ressacão;

Considerando, a necessidade de se garantir a segurança dos pedestres durante as festividades..

Considerando, a existência de pedido oriundo do Segundo Batalhão de Polícia Militar, neste sentido.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas por meio deste Decreto as condições de tráfego e estacionamento de veículos nas vias públicas situadas na parte frontal da Praça São Sebastião, neste Município durante o evento do “Ressacão”.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento das disposições contidas no art. 1º, ficam definidas as seguintes situações:

I – Estacionamento de veículos:

a) - Fica proibido o estacionamento e trânsito de veículos em toda a extensão da via pública em frente a Praça São Sebastião, no trecho compreendido entre o início da Praça São Sebastião até a rotatória.

b) Caberá a Prefeitura através do setor competente, colocar as placas indicativas nos locais acima referidos.

Art. 3º - As interdições e proibições descritas no art. 2º, terão seu início no dia 08/02/2019 – sexta-feira e término previsto para o dia 10/02/2018 – domingo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 4º - O não atendimento das determinações contidas neste Decreto, ensejará na adoção das medidas legais cabíveis, reboque ou apreensão dos veículos, retiradas dos obstáculos e etc.

Art. 5º - Os casos omissos e excepcionais serão tratados de forma diferenciada, para evitar o bom desenvolvimento das festividades.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 15 de fevereiro de 2019.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal